



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI N° 2.044/2017

**“Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa e termo de aditamento, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social:

## **I – Secretaria Municipal de Saúde:**

### **a) PARA ATENDER O PROGRAMA DO CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):**

**02 (dois) Enfermeiros**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**01 (um) Assistente Social**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**01 (um) Médico Psiquiatra**, para atendimento no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**02 (dois) Psicólogos**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**03 (três) Fisioterapeutas**, sendo 01 (um) para **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial** e sendo 02 (dois) **USII**, para atender as pessoas carentes do nosso Município, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**01 (um) Terapeuta Ocupacional**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**01 (um) Fonoaudiólogo**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em 15/01/2019

Addison Antonio de Rezende Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

**01 (um) Farmacêutico**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**02 (dois) Técnico de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento do salário mínimo vigente de 2018, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**01 (um) Nutricionista** – para atender no CAPS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.532,44 (hum mil e quinhentos trinta e dois reais, e quarenta e quatro centavos), mensais e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

### b) EQUIPE DO ESF – Estratégia da Saúde na Família:

**04 (quatro) Médicos**, Médicos com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**04 (quatro) Enfermeiros**, enfermeiros com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**04 (quatro) Técnicos de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento do salário mínimo vigente de 2018, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do centro de Especialidades Odontológicas – CEO e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**06 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento do salário mínimo vigente de 2018, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

**30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais.

### c) – Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:

**06 (seis) Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$: 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

## II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

### a) Programa “CRAS”, Centro de Referência em Assistência Social:

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em 15/11/17  
Assessor Antônio de Rozarinho Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

**01 (um) Assistente Social**, para atendimento específico do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)** mensais.

**02 (dois) Orientadores Sociais**, com possibilidade de previsão para cadastro de reserva, para atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente 2018.

**01 (um) Psicólogo**, para atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, mensais.

### **b) – Programa “CREAS”, Centro de Referência Especializado de Assistência Social:**

**01 (um) Assistente Social**, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais com a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, mensais.

**01 (um) Psicólogo**, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, mensais.

**01 (um) Orientador Social**, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** ou salário mínimo vigente 2018.

**01 (um) Pedagogo**, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta), horas semanais a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, mensais.

**01 (um) Advogado**, para atender no CREAS, com carga horária de 20 (vinte) horas, semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais.

### **c) Programa Alta Complexidade:**

**01 (um) Psicólogo**, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Alta Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

**01 (um) Assistente Social**, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Altas Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

**01 (um) Orientador Social**, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Altas Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente 2018.

### **d) Programa “INCLUIR”:**

**01 (um) Assistente Social**, para exercer suas atividades do **Programa “INCLUIR” do Governo Estadual**, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa “INCLUIR”, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.

**01 (um) Psicólogo**, para exercer suas atividades do **Programa “INCLUIR” do Governo Estadual**, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova,



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

respectivamente, o Programa “INCLUIR”, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.

**01 (um) Auxiliar Administrativo**, para exercer suas atividades do **Programa “INCLUIR” do Governo Estadual**, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa “INCLUIR”, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente 2018.

### e) Secretaria Municipal de Assistência Social:

**01 (um) Orientador Social**, com possibilidade de previsão para cadastro de reserva, para atendimento na respectiva secretaria, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente 2018.

**Art. 2º** O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital, observando-se, ainda, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 11.350/2006 para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º**. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Publicado em

Addison Antonio de Rezende Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017